

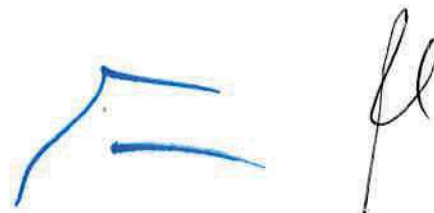
CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, e em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23.º, e o) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre: -----

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado de Primeiro Outorgante, e -----

2) MARIA SCHURMANN MOREIRA, menor, contribuinte n.º [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED], residente na [REDACTED] freguesia de [REDACTED], representada neste ato pela progenitora, Alexandra Raquel da Silva Schurmann, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED] e domicílio profissional na morada da sua representada, adiante designada de Segundo Outorgante; -----

É celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----



CLÁUSULA QUARTA

São obrigações do segundo outorgante: -----

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; -----
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no n.º 2 artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável; -----
- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, caso ainda não tenha feito, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos, e no qual deve constar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----

- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação, o apoio da Câmara Municipal da Maia. -----
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução do contrato-programa celebrado, nos termos do artigo 36.º, n.º 3 do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia, se aplicável. -----
- g) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; -----
- h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula quarta, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----

2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. -----

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

